

Parecer Sistêmico PGE nº GAB-JLD-VSN-038/2017. Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário da Educação

PORTARIA Nº 1170/2021. O Secretário da Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o quanto disposto no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e no Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/2014; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da não prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Dário Meira através do Convênio nº 255/2013, oriundo do Programa Todos pela Alfabetização - TOPA, referente ao exercício de 2013, conforme elementos constantes no Processo de Tomada de Contas Especial autuado sob nº 0016159-4/2016. Art 2º - Fica designada para conduzir o referido processo de reparação de danos, a servidora Luciana Teixeira Lima, cadastro nº 11361221-5, que deve concluir os trabalhos no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste ato. Art. 3º - A servidora ora designada está autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário da Educação

PORTARIA Nº 1171/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com o quanto disposto nos Arts. 33 a 35 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º - Ratificar os termos da Decisão acostada à fl. 35 do Processo Administrativo nº 0046086-6/2016, na qual foi declarada a regularidade do Processo de Tomada de Contas Especial, e a consequente necessidade de instauração de procedimento de Reparação de Danos ao Erário em face do gestor responsável pela prestação de contas à época dos fatos, nos moldes delineados pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer Sistêmico PGE nº GAB-JLD-VSN-038/2017. Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário da Educação

PORTARIA Nº 1172/2021. O Secretário da Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o quanto disposto no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e no Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/2014; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da não prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Dário Meira através do Convênio nº 224/2014, oriundo do Programa Todos pela Alfabetização - TOPA, referente ao exercício de 2014, conforme elementos constantes no Processo de Tomada de Contas Especial autuado sob nº 0046086-6/2016. Art 2º - Fica designada para conduzir o referido processo de reparação de danos, a servidora Luciana Teixeira Lima, cadastro nº 11361221-5, que deve concluir os trabalhos no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste ato. Art. 3º - A servidora ora designada está autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário da Educação

PORTARIA Nº1180/2021. O Secretário da Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em obediência ao art. 153 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **ELOÁ TAKACY PRUDENTE** cadastro nº **11.259.686-4**, **TEREZA DOURADO PINHEIRO DOS SANTOS** cadastro nº **11.618.764-1** e **VÁGNER ANDRADE PÊPE** cadastro nº **11.357.911-6** para, sob presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização dos mobiliários **CONJUNTOS ALUNO** adquiridos através do Processo Licitatório PE 014/2021, tendo como suplente o servidor **JADSON MORENO ALENCAR DO NASCIMENTO**, cadastro nº **11.553.854-8**. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário da Educação

PORTARIA Nº 1120/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto contido no Despacho sob fl. 60 da Procuradoria Geral do Estado - PGE nos autos do processo PGE Nº 2005169636-0, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo administrativo nº 0069849-0/2005, do Colégio Estadual Francisco da Conceição Menezes. Núcleo Territorial de Educação de Santo Antônio de Jesus - BA - NTE 21. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza.

PORTARIA Nº 1132/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 203, I da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no despacho assistencial da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 0200100241055, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo nº 0057620-2/2009, da servidora Anetildes de Souza Dunga, matrícula: 11.150.517-9, pertencente ao Núcleo Territorial de Jequié - BA - NTE 22. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação

PORTARIA Nº 1136/2021. O SECRETÁRIO DE DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 204 e 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve constituir, em face do que consta no processo de nº. 009.0168.2021.0013234-76, comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores: Cleide Prates Neves, matrícula nº: 11.509.588-3, Maria das Graças Brito Gondim, matrícula nº: 11.334.838-7, e Marlene de Carvalho Silva, matrícula nº: 11.240.084-3, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos irregulares atribuídos ao servidor de matrícula: 11.114.991-5, em razão de estar sendo acusado de violação aos deveres funcionais listados no art.175, incisos I, II e III, enquadrando-se no ilícito disposto no art. 177, podendo ser aplicadas as

consequências previstas no art. 193, combinado com o art. 192, inciso XI, todos da Lei Estadual 6.677/94, em razão de haver indícios de que o supracitado tenha incorrido em acumulação ilegal de cargos públicos, em virtude do exercício concomitante de 02 (dois) cargos públicos, ambos de auxiliar administrativo, sendo um no Estado da Bahia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o outro junto à Prefeitura Municipal de Brumado/BA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 80 (oitenta) horas semanais, sem observância da compatibilidade de cargos exigidos no art. 177, da referida norma legal, situação essa que será detalhada no mandado de citação. A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, que se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação 13 - Caetité/BA. Será admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1148/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei estadual 6677/94, e tendo em vista o constante nos autos de número: 0058117-4/2018, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores: Abílio César Dias Nascimento, matrícula 112363520, Rafael Augusto Almeida Ladeia, matrícula 111549814 e Josué Brito Santana, matrícula 113726789, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60(sessenta) dias, apurar as condutas atribuídas ao servidor de matrícula 114521679, em virtude da presença de indícios de que, na qualidade de Professor lotado no Colégio Estadual Vitória Lima de Oliveira, teria, pelo menos até a data de 17.8.2018 (fl.17), deixado de entregar os diários de classe e atribuição das notas de avaliação dos seus alunos referentes aos anos de 2016 e 2017 (1ª imputação) e que também teria "autorizado", conforme declaração assinada de próprio punho em 9.3.2017, "a utilização de média geral 5,0 (cinco pontos) para os alunos do turno noturno das disciplinas" pelo mesmo lecionadas em 2016, a pretexto de que "os diários de classe destes anos não ficaram prontos em tempo para lançamento do Sistema de Gestão Escolar - SGE" (2ª imputação), tipificando tais condutas, se comprovadas, as infrações disciplinares previstas nos incisos III (c/c art.299 do Código Penal) e IX do art. 175 e incisos X e XVI do art. 176 c/c incisos IV e XII do art. 192, esses da Lei estadual 6677/94. A Comissão desenvolverá os trabalhos dentro do prazo estipulado, sendo este prazo prorrogável por período igual em face de circunstâncias excepcionais. Os trabalhos da comissão serão desenvolvidos nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Vitória da Conquista/BA - NTE 20. Salvador, 28 de julho de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº1183/2021. Designa servidores públicos estaduais para composição de comissão especial para análise e avaliação de documentos ofertados pelas entidades emittentes de identificação estudantil.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, cadastro nº 11.454.185-7, JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS, cadastro nº 92.011.112, e CARLA MARIA FERREIRA NOGUEIRA, cadastro nº 11.501.778-8, para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO ESPECIAL, com a responsabilidade de analisar e avaliar a documentação apresentada pelas entidades emittentes de Identidade Estudantil, com o fim específico de subsidiar o Gabinete do Secretário na expedição do Certificado de Habilitação das entidades estudantis, com validade até dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de julho de 2021. JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - Secretário da Educação

PORTARIA Nº1182/2021. Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto na Lei Estadual nº 10.029 de 26 de abril de 2006 e ao Decreto Estadual nº 10.284 de 14 de março de 2007, R E S O L V E: Art. 1.º - Fica regulamentado o art. 7.º do Decreto Estadual nº 10.284, de 14 de março de 2007, estabelecendo os requisitos e procedimentos de habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil no exercício de 2021.

Parágrafo único: A carteira de identificação estudantil do ano de 2021 tem validade até 31 de março de 2022.

Art. 2.º - Para emissão de carteiras de identificação estudantil, a entidade representativa de estudantes deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, o requerimento padrão de habilitação - disponível no sítio eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br> - instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de registro civil da entidade estudantil que comprove a sua constituição há pelo menos cinco (05) anos;

II - cópia do estatuto ou ato constitutivo da entidade, inclusive de suas últimas alterações;

III - cópia da Ata de Assembleia de constituição da entidade;

IV - cópia de alvará de funcionamento da entidade estudantil expedido pela prefeitura do município onde tenha a sua sede;

V - cópia do contrato de aluguel ou escritura de propriedade do imóvel onde está instalada a sua sede, ou, ainda, de documento concessivo da posse, cessão ou permissão de uso, devidamente registrado em cartório;

VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidões de sua regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

VII - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

VIII - cópia autenticada do atestado de matrícula de todos os componentes da diretoria da entidade, em estabelecimento de ensino correspondente à sua base de representação.

§ 1º. - As cópias dos documentos supracitados, devem ser apresentadas, obrigatoriamente, autenticadas.



§ 2º - As Entidades já certificadas, apresentando cópia autenticada da última Certificação; desde quando válida dentro dos 02 (dois) anos anteriores; estão dispensadas da apresentação dos documentos listados nos incisos I, II e III supracitados.

Art. 3º - Será designada Comissão Especial para análise e validação da documentação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único: Compete à Comissão prorrogar, nos casos em que entender necessário, o prazo de que trata o art. 2º. desta Portaria, bem como emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação da entidade representativa de estudantes, devendo submetê-lo à decisão final do Gabinete do Secretário.

Art. 4º - A Secretaria da Educação do Estado divulgará no portal oficial, acessível no endereço <http://www.educacao.ba.gov.br> as entidades estudantis habilitadas, os modelos de carteiras autorizadas, bem como as orientações e esclarecimentos de interesse da comunidade estudantil e de seus representantes.

Art. 5º - A carteira de identificação estudantil deverá ser confeccionada, obrigatoriamente, em material PVC ou acrílico, com impressão diretamente incidente sobre ele, contendo o seguinte:

I - a identificação da entidade estudantil;

II - o ano-exercício;

III - o nome, a data de nascimento e o número do Registro Geral - RG do estudante;

IV - o número da matrícula na unidade escolar;

V - uma foto do estudante;

VI - a série, o nível e a modalidade de ensino para educação básica, como educação profissional, supletivo, educação de jovens e adultos e outros; ou a especificação do curso de nível superior, como graduação ou pós-graduação; ou a indicação de pré-vestibular;

VII - o nome do estabelecimento de ensino.

Art. 6º - A emissão irregular de carteira de identificação estudantil, realizada sem observância do teor do Decreto n.º 10.284/2007 e da presente Portaria, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 493, de 26 de abril de 2019. Salvador, 28 de julho de 2021. JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - Secretário da Educação

PORTARIA Nº 1189/2021. O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 1.141/2021, publicada no DOE de 21 de julho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público o aditamento do QUADRO DE VAGAS da Portaria nº 1.141/2021, conforme tabela abaixo, a qual passa a complementar o ANEXO II da mencionada Portaria, com vistas ao Sorteio Eletrônico de 2021, para os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma de articulação subsequente ao ensino médio.

COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

NTE	MUNICÍPIO	COD.SEC	ESCOLA	FORMA DE OFERTA	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	SÉRIE	TURNO	VAGAS
2	BARRA	1178324	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL AGUAS	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM ADMINISTRACAO	MOD I	NOT	35
3	MORRO DO CHAPÉU	1176457	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II	SUBSEQUENTE	SEGURANÇA	TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	MOD I	NOT	35
12	MACAÚBAS	1128177	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO PARAMIRIM	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM SERVICOS JURIDICOS	MOD I	NOT	35
12	MACAÚBAS	1128177	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO PARAMIRIM	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM SECRETARIADO	MOD I	NOT	35
15	CAPIM GROSSO	1162243	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUÍPE III	SUBSEQUENTE	AMBIENTE E SAÚDE	TÉCNICO EM ANALISES CLINICAS	MOD I	NOT	35
15	CAPIM GROSSO	1162243	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUÍPE III	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM LOGISTICA	MOD I	NOT	35
17	RIBEIRA DO POMBAL	1115326	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SEMI ÁRIDO NORDESTE II	SUBSEQUENTE	AMBIENTE E SAÚDE	TÉCNICO EM NUTRICA O E DIETETICA	MOD I	NOT	35
17	RIBEIRA DO POMBAL	1115326	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SEMI ÁRIDO NORDESTE II	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM ADMINISTRACAO	MOD I	NOT	35
19	AMÉLIA RODRIGUES	1105410	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM ADMINISTRACAO	MOD I	NOT	35
19	AMÉLIA RODRIGUES	1105410	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM LOGISTICA	MOD I	NOT	70
19	AMÉLIA RODRIGUES	1105410	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO	SUBSEQUENTE	INFORMACAO E COMUNICACAO	TÉCNICO EM INFORMATICA	MOD I	MAT	35
19	FEIRA DE SANTANA	1105975	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO CENTRO BAIANO	SUBSEQUENTE	AMBIENTE E SAÚDE	TÉCNICO EM ANALISES CLINICAS	MOD I	NOT	35
19	FEIRA DE SANTANA	1105975	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO CENTRO BAIANO	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM ADMINISTRACAO	MOD I	NOT	35
20	VITÓRIA DA CONQUISTA	1125453	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE ADELIA TEIXEIRA	SUBSEQUENTE	SEGURANÇA	TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	MOD I	NOT	35
21	CRUZ DAS ALMAS	1133618	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL RECÔNCAVO II ALBERTO TORRES	SUBSEQUENTE	SEGURANÇA	TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	MOD I	NOT	70
26	SALVADOR	1178323	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	SUBSEQUENTE	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	TÉCNICO EM ALIMENTOS	MOD I	VES	35
26	SALVADOR	1178323	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	SUBSEQUENTE	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	TÉCNICO EM ALIMENTOS	MOD I	NOT	35
26	SALVADOR	1178323	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	SUBSEQUENTE	PRODUÇÃO ALIMENTICIA	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	MOD I	VES	35
26	SALVADOR	1103514	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM GESTAO SEVERINO VIEIRA	SUBSEQUENTE	GESTAO E NEGOCIOS	TÉCNICO EM ADMINISTRACAO	MOD I	VES	35